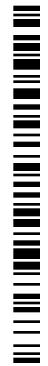


EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado Zé Carlos)

CD/20241.90824-87



Altera dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo único. O artigo 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
“Art. 3º

.....
§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como com o fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores envolvidos.”

”

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje uma pandemia de Coronavírus, causada pelo Covid-19, e o Brasil experimenta registros da doença em índices crescentes, que requerem das autoridades públicas a adequação da máquina pública para respostas adequadas, rápidas e eficientes no combate ao vírus que se propaga em decorrência da circulação de bens, atividades comerciais e do contato entre pessoas sãs com outras infectadas.

Um dos meios para o combate ao vírus diz respeito a restrição da locomoção de pessoas e das atividades econômicas.

Entretanto, sabemos, nem toda atividade poderá ficar restrita. Algumas devem ser exercidas por serem elas consideradas essenciais, o que envolverá em risco de contaminação os trabalhadores nela envolvidos.

A MP em questão bem como outros dispositivos legais emitidos pelo governo não vem considerando os riscos dos trabalhadores envolvidos nas atividades essenciais.

A estes trabalhadores, a alteração ora proposta visa garantir, no mínimo, o fornecimento de equipamentos de proteção individuais, de forma a resguardar a saúde do trabalhador, de seus familiares bem como dos que com eles obrigatoriamente travarem relações profissionais.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

ZÉ CARLOS
Deputado Federal PT/MA

CD/20241.90824-87